



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0454/2021.

Dispõe sobre a proibição de qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações de eventos e competições esportivas públicas ou privadas, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações de eventos e competições esportivas públicas ou privadas, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do art. 5º da Constituição federal de 1988.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Secel) fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar à Secel o descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:

I — advertência, com notificação para a adequação ao previsto nesta Lei antes da realização do evento;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

II — multa, cuja aplicação será feita em face do promotor do evento desportivo, com valor definido pelo órgão competente, considerando a estrutura e a proporção do evento; ou

III — impedimento de realizar eventos desportivos com o Município de Fortaleza no prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da sanção, para apresentar recurso.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias da data do indeferimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE

Presidente